



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº022/2025

Processo Administrativo nº022/2025

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto deste ETP é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nº Processo Administrativo: 022/2025.

1.3. Área Requisitante: Secretaria Geral: Marcelo Moreira Alves.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente a Câmara tem em execução contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação que finaliza em 20 de dezembro de 2025.

2.2. Não existe no quadro de servidores deste Legislativo cargos cujas atribuições se enquadrem nas funções desempenhadas por copeiros(as) e faxineiros(as). Assim, a falta de mão de obra para esses serviços poderá comprometer o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

2.3. A pretensa contratação é essencial e de relevante interesse público, uma vez que os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, para assegurar a limpeza e conservação das instalações do prédio do Poder Legislativo.

2.4. No que tange o Contrato 012/2022, atualmente em execução, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, encerra-se no dia 20/12/2025.

2.5. Dada às competências funcionais desta Casa de Leis, se faz necessária a terceirização dos serviços de limpeza e higienização local que não se configuram como atividades-fim, conforme previsto no Decreto Federal nº9.507/2018, art. 3º, alíneas I a



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

IV. A terceirização destas atividades possibilita à Administração, uma gestão qualitativa de pessoal para se atingir metas institucionais com eficácia e eficiência.

2.6. Por oportuno, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto Federal nº9.507/2018, a saber: serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.7. A solução adotada é lícita e legal conforme dispõe artigo 9 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta: "Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

2.8. Da Fundamentação Legal

2.8.1. Para melhor necessidade de adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública possui a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos administrativos firmados. O Termo de Referência é uma das peças fundamentais do processo administrativo, e visa assegurar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, permitindo que a futura contratação se ajuste a novas demandas, realidades ou condições supervenientes que imponham a reconfiguração de seu objeto, cronograma, metodologia de execução, entre outros aspectos essenciais.

2.8.2. A de se destacar, o art. 121, §2º do mesmo diploma legal, em que "exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado”.

2.8.3. Na proposta financeira, os licitantes deverão considerar, **obrigatoriamente**, o salário base correspondente às categorias profissionais ao objeto da contratação, quais sejam: **Faxineiro(a) e copeiro(a)**, observando que tais valores não poderão ser inferiores ao piso salarial vigente estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável à localidade de execução do contrato.

2.8.3.1. Deverá ser indicado formalmente um encarregado(a)/supervisor(a) que deverá comparecer ao local da execução **uma vez por semana**. O custo desse profissional deverá ser considerado na proposta da contratada, podendo ser rateado entre contratos sob sua responsabilidade, não sendo exigida dedicação exclusiva ao presente contrato.

2.8.4. A observância do piso salarial da CCT atende ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e ainda no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelece a força normativa desses instrumentos.

2.8.5. Além disso, a exigência visa observância aos princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de promover licitações que assegurem a seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para o interesse público, e nos termos do art. 23, que exige a definição de critérios de aceitabilidade dos preços, considerando custos e parâmetros praticados no mercado.

2.8.6. Desta feita, **a apresentação de proposta com valores que desconsiderem os pisos salariais estabelecidos em normas coletivas, poderá ensejar a sua desclassificação**, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, caso fique caracterizada a inexecutabilidade da proposta, assim como, a aplicação do Acórdão nº 511/2025 – proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), em sessão realizada em 12 de março de 2025, sob a relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman, versa sobre importantes diretrizes para a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública, com ênfase na análise da formação



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

de preços e na verificação da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes na contratação de serviços terceirizados.

2.8.6.1. O TCU reafirma que, a simples apresentação de valores abaixo dos custos mínimos legalmente exigíveis (tais como salários previstos em convenções coletivas, encargos sociais obrigatórios, benefícios legais e previstos no edital) é suficiente para ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Dentre outros assuntos, o TCU reforça que, a planilha de custos e formação de preços deve refletir fielmente os encargos incidentes sobre a mão de obra, sendo vedada a aceitação de propostas que indiquem valores incompatíveis com a realidade do mercado ou com a legislação vigente.

2.9. Dos Materiais e Equipamentos:

2.9.1. As características de alguns produtos solicitados foram definidas considerando, sem limitar o mercado, seus efeitos bactericidas e na sua suavidade do aroma para tornar o ambiente de trabalho mais agradável. Além disso, foi considerada a dupla propriedade dos produtos, limpeza e desinfecção, privilegiando aqueles que, em sua constituição, não apresentam elementos corrosivos ou abrasivos, a fim de conservar o bom aspecto dos pisos, móveis e objetos.

2.10. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho exigidos, respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais, que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.11. É imprescindível que esta Casa Legislativa esteja continuamente municiada de profissionais capacitados para os serviços de limpeza e conservação, que têm a finalidade de manter um ambiente higiênico de convivência, assegurando a integridade física do público e um ambiente salutar de permanência, zelar pela conservação predial e respectivos bens patrimoniais, proporcionando bem estar, qualidade de vida e higiene no ambiente a todos, sem interferir na rotina de trabalho.

2.12. Os produtos/materiais de consumo e os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela Contratada, fazendo parte da



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto. As condições dos materiais deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras vigentes.

3.2. Critérios de Participação

3.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

3.3. Critérios de Sustentabilidade

3.3.1. Alguns critérios ambientais que a empresa especializada deve adotar:

a) Uso de Produtos de Limpeza Ecológico, ou biodegradáveis, que causem menor impacto ambiental. Isso inclui, produtos de limpeza com baixo impacto ambiental, ou seja, que não contaminem o solo, a água e o ar.

b) Usar preferencialmente produtos certificados com selos de sustentabilidade (como ISO 14001, selo verde, entre outros), garantindo que os produtos sejam adequados às normas ambientais.

3.4. Deverá ser exigida da Contratada, como condição para assinatura do contrato a prestação de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado (§1º art. 98 da Lei Federal nº14133/21), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.4.1. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas de natureza trabalhista, especialmente relacionadas ao pagamento de verbas rescisórias inadimplidas, aos trabalhadores alocados na execução dos serviços de limpeza e conservação.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.4.2. Considerando que o objeto contratual exige dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia poderá ser utilizada para a quitação de débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados da Contratada vinculados à execução contratual, conforme disposto no §2º do art. 121 da Lei no 14.133/2021.

3.4.3. Considerando a natureza da contratação de prestação de serviços, a exigência no percentual de 5% (cinco por cento), seguindo determinações do art. 98 da Lei Federal no 14.133/21, encontra-se respaldo nos seguintes motivos:

3.4.3.1. Valor vultoso da contratação: o contrato contempla uma área física considerável com número de postos de trabalho, a necessidade de fornecimento contínuo de materiais e insumos, o que eleva substancialmente os riscos operacionais e financeiros da execução.

3.4.3.2. Risco à continuidade dos serviços essenciais: interrupções ou falhas na execução dos serviços de limpeza e conservação, podem comprometer diretamente a salubridade, o funcionamento institucional e a segurança dos usuários das instalações públicas.

3.4.3.3. Alta rotatividade de mão de obra e complexidade administrativa: o gerenciamento de pessoal, a substituição de colaboradores e a adequação à legislação trabalhista, envolvem alto nível de responsabilidade e controle, o que aumenta o risco de inadimplemento.

3.4.3.4. Garantia do interesse público: a garantia em valor ampliado tem por finalidade mitigar riscos à Administração Pública, conferindo maior segurança quanto à fiel execução contratual e à recomposição de eventuais danos financeiros decorrentes de descumprimentos.

3.4.3.5. A Câmara não utiliza o modelo de pagamento por fato gerador ou o de conta vinculada, pois será utilizado o modelo para Pagamento por Regime de Competência, com mensuração mensal dos serviços prestados para fins de pagamento e cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais.

3.4.3.6. Deverá ser exigido percentual de garantia em 5% (cinco por cento). Essa exigência da garantia no limite máximo legal visa preservar o erário e assegurar a plena execução contratual, de forma proporcional e fundamentada, conforme autoriza a Lei



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Federal nº 14.133/2021.

3.4.3.7. A garantia contratual deverá ser prestada, à escolha da Contratada, por uma das modalidades de que tratam os incisos I, III ou IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021. A modalidade que trata o inciso II, seguro-garantia, não foi considerada, pois conforme § 3º do mesmo artigo o edital deveria fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da citada garantia, não havendo tempo hábil para aguardar o prazo legal de apresentação, visto que a prestação de serviços começará em até 10 (dez dias) úteis após assinatura do contrato.

3.5. As obrigações das partes são:

3.5.1 Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

3.5.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se na execução dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;

f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;

3.6. Da qualificação técnica:

3.6.1. Deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade de Técnica** que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

3.7. Os demais requisitos habilitatórios, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão definidos no Termo de Referência, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. **Quantidades, atribuições dos profissionais prestadores de serviços:**

GRUPO ÚNICO

Item	Qtde.	Unid.	Descrições dos Colaboradores	Valor mensal por item	Valor anual por item	Valor total por item
01	36	Mês	03 (três) Faxineiro(a) - CBO 5143-20 - Jornada 44 horas semanais	R\$13.957,65	R\$167.491,80	R\$502.475,40
02	36	Mês	01 (um) Faxineiro(a) com insalubridade - CBO 5143-20 - Jornada 44 horas semanais	R\$5.945,67	R\$71.348,04	R\$214.044,12
03	36	Mês	01 (um) Copeiro(a) - CBO 5134-25 – Jornada 44 horas semanais.	R\$6.900,75	R\$82.809,00	R\$248.427,00

3.10. Das garantias trabalhistas a serem observadas na execução do contrato administrativo a ser firmado, conforme Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

Art. 2º O contrato administrativo a ser firmado posteriormente deverá conter cláusulas que disponham sobre:



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:*
 - a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
 - b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e*
 - c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008; e*
- III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

3.11. Ao teor do disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 12.174/2024, os contratos de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conterà cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

- I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e*
- II - a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:*
 - a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e*
 - b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.*

Parágrafo Único - O contrato de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a ser firmado com a vencedora conterà cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.12. Ponto que merece destaque é o art. 5º do Decreto Federal nº 12.174/2024 verifica-se que:

Art. 5º - Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§1º - A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

§2º - Os valores deverão ser estimados com base na Convenção Coletiva, no Acordo Coletivo de trabalho ou no Dissídio Coletivo adequado à categoria profissional, que executará o serviço contratado, considerada esta base territorial de execução do objeto do contrato.

3.13. Não foi considerado o Vale Transporte, pois conforme a Lei Municipal nº 6.188 de 25 de maio de 2025, foi implantada a Tarifa Zero no transporte público coletivo no Município de São João del Rei, que se encontra em vigor desde o dia 23 de junho de 2025. Caso a Lei Municipal em questão venha a ser revogada e/ou cesse a condição de gratuidade do transporte coletivo, caberá à contratada solicitar a alteração junto a Câmara Municipal apresentando a planilha de custos e formação de preços contendo o vale transporte no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, para efetuar o pagamento do vale aos empregados, fazendo o devido desconto na folha de pagamento.

3.14. Os serviços contínuos de limpeza e conservação, deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, sob a **supervisão direta da empresa prestadora dos serviços**, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados listadas no **Apêndice I - Pesquisa de Preços**, com vistas a manter as instalações da Câmara Municipal de São João del Rei, em perfeitas condições e, devidamente limpas, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes de materiais de limpeza, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

3.15. A contratada deverá:

3.15.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de São João del Rei, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das atividades.

3.15.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual, bem como toda a substituição que a Contratada achar conveniente para manter a qualidade dos serviços, **sendo vedado aquele colaborador que estiver registrado em qualquer outra empresa do grupo empresarial da Contratada.**



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

3.15.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução das atividades, conforme cronograma do Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, folgas, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este ETP, Termo de Referência, Anexos e Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição do profissional/e ou correção do serviço.

3.17. Não contratar empregado para prestar serviços que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

4.2. A descrição do item ainda não foi padronizado nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, não foi utilizado o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, pois não há item compatível.

4.3. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.4. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para realização desta Licitação, considera que os serviços a serem contratados caracterizam-se como comuns, na forma definida no artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.5. Como forma de atendimento à necessidade apresentada, foram encontradas 04 (quatro) soluções:

4.5.1. **SOLUÇÃO 1: Contratação de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais:**

4.5.1.1. Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Trata-se de modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração, como, por exemplo, a Secretaria de Comunicação do Estado/RS, Id contratação PNCP: [32639070000180-1-000061/2025](https://pncp.gov.br/app/contratos/32639070000180-1-000061/2025)¹; a Câmara Municipal de Votorantim/SP, Id contratação PNCP: [50333624000107-1-000090/2025](https://pncp.gov.br/app/contratos/50333624000107-1-000090/2025)²; e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Id contratação PNCP: [17316563000196-1-000088/2024](https://pncp.gov.br/app/contratos/17316563000196-1-000088/2024)³.

4.5.2. **SOLUÇÃO 2: Contratação de serviço de limpeza e conservação sem a inclusão de materiais.**

4.5.2.1. Nesta modalidade para aquisição dos materiais de limpeza e conservação, teríamos que realizar uma segunda licitação, e a cada ano, teríamos que realizar um certame para abastecimento, ou reposição dos materiais/insumos de limpeza.

4.5.2.2. Realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais, seria economicamente inviável, não obstante, pode gerar riscos como atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser considerado deserto na licitação, por falta de interessados no fornecimento. Assim como já ocorreu anteriormente neste órgão, foi necessário realizar o processo de aquisição de materiais de limpeza diversas vezes para que pudéssemos garantir a disponibilidade de todos os itens necessários.

¹ <https://pncp.gov.br/app/contratos/87934675000196/2025/85>

² <https://pncp.gov.br/app/contratos/50333624000107/2025/24>

³ <https://pncp.gov.br/app/contratos/17316563000196/2025/20>



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

4.5.3. **SOLUÇÃO 3: Contratação de serviço de limpeza e conservação por demanda sem dedicação exclusiva de mão de obra pago por m².**

4.5.3.1. Nesta modalidade, a contratação do serviço de limpeza se dá com medição para pagamento por m², sem a disponibilização de funcionários em dedicação exclusiva de mão de obra. Esta modalidade é comum para serviços de limpeza pós-obra. O tipo de licitação adotado é o menor preço global e o regime de execução da contratação é o de empreitada por preço global em m² mediante demanda. O preço do serviço de limpeza pode variar entre R\$7,00 e R\$20,00 por metro quadrado a depender da forma de pagamento, localização e grau de dificuldade. Para serviços sem muita complexidade ou sujidade, 1 (um) funcionário é recomendado por cada 80 ou 100m². Já nos casos em que é necessário uso de maquinário, agilidade na limpeza, bem como locais mais difíceis de limpar, este número pode dobrar ou triplicar. Em pesquisa à processos licitatórios que optaram por esta modalidade, infere-se que o modelo foi escolhido por entes ou órgãos da Administração que necessitam de flexibilidade nos pagamentos, por não comprometer o orçamento por todo o período da contratação.

4.5.4. **SOLUÇÃO 04: Execução Direta pela Administração (Contratação de Servidores Efetivos via Concurso Público).**

4.5.4.1. Nesta modalidade a execução direta consistiria na realização das atividades de limpeza, conservação e serviços de copa por servidores efetivos do quadro da Câmara, contratados por meio de concurso público. Apesar da vantagem de maior controle direto sobre a execução dos serviços e redução de riscos contratuais externos, os serviços de limpeza e higienização local não se configuram como atividades-fim do legislativo, além dessa solução trazer desvantagens, como os elevados custos com encargos trabalhistas e previdenciários, a dificuldade de substituição de pessoal em caso de faltas ou afastamentos, necessidade de estrutura administrativa para gestão e treinamento dos servidores, bem como o longo prazo para realização de concurso público.

4.5.5. Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 1**, pois, mostra-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduzindo o dispêndio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, Fiscalização de Contratos e Setor de Almoxarifado, para realizar e zelar por mais contratos dos insumos separadamente à contratação do serviço de limpeza e conservação, mostrando-se a opção mais vantajosa..

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade da contratação decorre do fato de que os serviços são essenciais ao pleno desempenho das atividades da Câmara Municipal de São João del-Rei e foi estimado de acordo com a contratação atual e **os termos da Instrução Normativa nº 05/2017**.

5.2. Tendo em vista a necessidade de manutenção contínua da salubridade, asseio e boas condições de uso das instalações sanitárias da Câmara Municipal de São João del Rei, justifica-se a necessidade de 01 (um) faxineiro(a) **exclusivamente** destinado à higienização desses ambientes.

5.2.1. O prédio sede da Câmara Municipal de São João del Rei possui ao todo 10 (dez) banheiros, distribuídos em uso privativo e público. As instalações sanitárias apresentam alta rotatividade de uso diário por servidores, colaboradores e visitantes, o que demanda limpeza frequente e adequada para evitar riscos à saúde pública, disseminação de doenças e insatisfação dos usuários. Um(a) faxineiro(a) designado(a) exclusivamente para os serviços de limpeza dessas instalações impacta diretamente na frequência mínima recomendada para a higienização dos sanitários, em especial nos horários de maior fluxo.

5.2.2. A medida encontra respaldo nas diretrizes do **Caderno de Logística de Serviços de Limpeza do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B**, que recomenda atenção especial às áreas de uso comum e sanitários, os quais exigem maior periodicidade de limpeza ao longo da jornada de trabalho. Além disso, trata-se de providência condizente com os princípios da eficiência e da prestação de serviços públicos de qualidade.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.2.3. Dessa forma, a distinção dos profissionais é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza, atendendo aos padrões mínimos de higiene, conforto e segurança para todos os usuários do prédio sede.

5.3. **PRODUTIVIDADE RECOMENDADA conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Anexo VI-B, e nos parâmetros técnicos constantes no Caderno de Logística de Serviços de Limpeza e Conservação da Administração Pública Federal.**

5.3.1. Para calcular o quantitativo de profissionais de limpeza e conservação, consideramos as áreas internas e externas, pisos, esquadrias, bem como a frequência de uso dos banheiros.

a) **Dados Gerais da área de responsabilidade da CMSJDR.**

Prédio Principal

- **Área total estimada = 1.391,44 m²**

- **Área estimada interna = 915,93 m²**
 - I) 1º Pavimento = 382,38 m²:
 - II) 2º Pavimento = 366,89 m²:
 - II) Área coberta garagem = 166,66 m²

- **Área estimada externa: 475,51 m²**
 - I) Jardins = 59,10 m²
 - II) Áreas de varrição = 416,41 m²

- **Total de banheiros = 10 (dez)**

Prédio Anexo Administrativo

- **Área total estimada = 191,00 m²**
- **Área estimada interna = 163,84 m²**
- **Área estimada externa: 27,16 m²**
- **Total de banheiros = 03 (três)**

5.3.1.1. No presente caso, o serviço de limpeza abrangerá uma **área total de 1.582,44 m²**, com a distribuição de profissionais de limpeza, conforme o plano operacional previsto no item 06 deste ETP.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.3.2. Para melhor atendimento das demandas, especialmente, com implantação de novas tarefas e ferramentas de trabalho, o quadro de pessoal contratado será composto, com os seguintes profissionais:

a) FAXINEIRO(A) - SERVIÇOS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA:

a.1) Em relação à força de trabalho compatível, considerando a área física interna e externa a ser limpa pelos colaboradores, a presente demanda respeita o que estabelece a IN 05/2017, Anexo VI-B, (item 3.1), conforme abaixo.

a.2) A supramencionada Instrução Normativa estabelece que, nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por funcionário em jornada de 08 horas/diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

a.3) A IN 05/2017, Anexo VI-B, (item 3.1, “a”, “b”) estabelece que, as **áreas internas, em pisos frios e pisos acarpetados, a produtividade estabelecida é de 800 m² a 1.200 m²diários**, considerando a jornada de 8 horas diárias.

a.4) Em relação às **áreas externas**, o normativo estabelece para pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, **a produtividade diária é de 1.800 m² a 2.700 m²** (item 3.2, “a”), considerando a jornada de 8 horas.

a.5) A edificação do prédio sede da Câmara Municipal de São João del Rei, considerando as áreas internas a serem limpas e externas (inclusive o estacionamento interno e externo, áreas de varrição e calçadas), incluindo os jardins, estima-se a área total de: 1.391,44m² sendo:

Área Interna – 915,93 m² (área banheiros aproximada 22,5 m)

I) 915,93 - 22,5 → 893,43

II) Produtividade: 800 m² por faxineiro(a) → 893,43 ÷ 800 ≈ 1,12

Área Externa = 475,51 m²

III) Produtividade: 1.800 m² por faxineiro(a) → 475,51 ÷ 1.800 ≈ 0,26

IV) I + II ≈ 1,38

V) **Resultado → 02 (dois) faxineiros(as)**

a.6) A edificação do prédio Anexo Administrativo da Câmara Municipal de São João del Rei, considerando as áreas internas a serem limpas e externas (áreas de varrição e calçadas), estima-se a área total de: 191,00m² sendo:



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- **Área total estimada = 191,00 m²**

Área Interna – 163,84m²

I) Produtividade: 800 m² por faxineiro(a) → $163,84 \div 800 \approx 0,205$

Área Externa = 27,16 m²

II) Produtividade: 1.800 m² por faxineiro(a) → $27,16 \div 1.800 \approx 0,015$

III) I + II $\approx 0,22$

- **Total de banheiros = 03 (três), banheiros de uso privativo, com aproximadamente 6,75 m² de área, a serem limpos diariamente.**

I) Resultado → 01 (um) faxineiro(a)

a.7) Considerando a contratação de serviços em questão, justifica-se a necessidade de alocação de um empregado da contratada nas dependências do imóvel atualmente locado pela Administração para o exercício de suas atividades. O prédio anexo administrativo locado é utilizado para o desenvolvimento de atividades institucionais e administrativas essenciais ao cumprimento da missão do órgão. A adequada manutenção e suporte operacional desse espaço físico são indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados.

a.8) A presença de um empregado no referido imóvel assegura o atendimento imediato e contínuo das demandas relacionadas ao serviço contratado; garante a conservação, limpeza, organização e suporte no local em que efetivamente se desenvolvem as atividades administrativas; otimiza recursos, evitando deslocamentos desnecessários de pessoal entre os diferentes prédios; e, preserva a funcionalidade do imóvel, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e eficiência operacional.

a.9) Além disso, a alocação do trabalhador em prédio alugado não altera a natureza da terceirização, visto que a subordinação permanece vinculada à empresa contratada, sendo a Administração apenas responsável por indicar o local de execução dos serviços.

b) FAXINEIRO(A) - SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

b.1) De acordo com parâmetros técnicos amplamente utilizados pela Administração Pública, compatíveis com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 – Anexo



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

VI-B (item 3.1, “g”) e práticas de mercado, **um(a) faxineiro(a) é capaz de realizar a limpeza e higienização, em jornada de 08 (oito) horas diárias**, com produtividade de 200 m² a 300 m², realizando:

- Limpeza e desinfecção de vasos, pias e pisos;
- Reposição de insumos (papel higiênico, papel toalha, sabonete, etc.);
- Higienização, a partir de 03 a 04 limpezas ao longo do dia.

b.2) A edificação do prédio sede da Câmara Municipal de São João del Rei possui 10 (dez) banheiros com metragem aproximada de 2,25m² → 10 * 2,25 = 22,5m² aproximadamente, 22,5m² de área com banheiros a serem limpos diariamente, constituído por 10 (dez) distribuídos em uso privativo e público, conforme tabela abaixo:

Prédio Principal

Locais		Quant.	Total m ²
Gabinete 01		01	2,25
Gabinete 02		01	2,25
Gabinete 03		01	2,25
Gabinete 04		01	2,25
Gabinete 05		01	2,25
Gabinete 06		01	2,25
Banheiro Funcionários		01	2,25
Banheiro Aberto ao Público	Banheiro 1	01	2,25
	Banheiro 2	01	2,25
	Banheiro 3	01	2,25
TOTAL		10	22,5

b.3) A limpeza e desinfecção de banheiros públicos requer alta frequência, rigor sanitário e reposição constante de insumos, o que demanda dedicação exclusiva e um profissional **para garantir o cumprimento dos cronogramas diários, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas** (público geral, visitantes, transeuntes) e até mesmo, aqueles restritos aos servidores e parlamentares.

b.4) Neste contexto, se mostra tecnicamente adequado para assegurar a regularidade dos serviços de higienização e contribuir para a manutenção da qualidade e da salubridade dos ambientes, a contratação de **01 (um) faxineiro(a) exclusivo(a) para higienização sanitária, com direito a insalubridade.**



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

b.5) O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da Súmula 448, inciso II dispõe:

A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

b.6) O 1º § da cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.16.844.557/0001-49 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27 com abrangência territorial em São João del Rei/MG define “Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.”

b.7) Considerando que a sede possui três banheiros abertos ao público, a Administração solicitará que a empresa contratada apresente laudo técnico que comprove a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais vinculados ao contrato até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

b.8) Caso a avaliação técnica não identifique a existência de atividades ou condições insalubres e perigosas, nos termos da legislação trabalhista vigente, será realizado por meio de Termo de Apostilamento, com os devidos ajustes financeiros, conforme previsto em lei, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) COPEIROS(AS):

c.1) A IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG, orienta que o dimensionamento da mão de obra contratada deve considerar a demanda estimada do serviço, a jornada de trabalho, a frequência exigida e as condições específicas do ambiente.

c.2) Os serviços de copeiragem são para preparar e servir café, lanches, bebidas em geral aos parlamentares, servidores e colaboradores; manter a copa limpa e organizada,



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

cuidar da higiene dos utensílios e equipamentos utilizados na copa, apoio em reuniões e eventos realizados nesta Casa de Leis, dentre outras funções.

c.3) Atualmente a Câmara Municipal de São João del Rei possui um quadro entre parlamentares, servidores, assessores e servidores cedidos estimado em 86 pessoas, divididos nos turnos da manhã e tarde. O prédio principal possui 02 pavimentos (térreo e 1º pavimento), com vários gabinetes, departamentos/seções administrativas, cozinha e plenário, onde o copeiro(a) dará apoio contínuo nas atividades internas, sessões ordinárias e reuniões com autoridades.

c.4) Em condições normais, não será permitida a execução do serviço no intervalo entre 22h e 5h, bem como o pagamento de adicional noturno, sendo responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de rotinas e escalas de limpeza que não ultrapassem às 22h.

c.5) Em razão da necessidade específica da Administração, reuniões ordinárias, extraordinárias, honorárias, audiências públicas, poderão ser estabelecidos horários diferenciados, respeitadas a jornada de trabalho diária e semanal da CONTRATADA e a devida comunicação por parte da CONTRATANTE, organizados por meio do cronograma das atividades realizado pelo(a) encarregado(a)/supervisor(a).

c.6) Um **copeiro(a) em jornada de 8h diárias** é capaz de atender, com eficiência, **até 30 a 50 pessoas**, considerando as atribuições acima.

Produtividade média adotada:
• Número médio de servidores por turno no refeitório (onde a demanda é maior): 50 usuários
• Distribuição em 2 pavimentos + reuniões semanais
• Referência técnica: 1 copeiro(a)/50 usuários
• Resultado: 50 usuários ÷ 50 usuários = 01 copeiro(a)

c.8) Assim, com base na necessidade administrativa, consideramos contratar **01 (um) copeiro(a) por jornada de 44h semanais**, respeitando a economicidade e a qualidade esperada, conforme previsto na IN nº 05/2017.

5.4. INDICAÇÃO DO ENCARREGADO(O)/SUPERVISOR(A):



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.4.1. Justificativa da exigência:

5.4.1.1. Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deve indicar um preposto para representá-la perante a Administração. Entretanto, diante da natureza da presente contratação de serviços de copeiragem e de limpeza e conservação, a Administração entende ser necessário exigir, adicionalmente, um(a) encarregado(a)/supervisor(a). A designação desse responsável é essencial para assegurar a boa gestão dos serviços, garantir o cumprimento dos cronogramas, a qualidade dos serviços prestados, a orientação contínua da equipe e a pronta resolução de não conformidades, contribuindo diretamente para o atingimento dos níveis de qualidade esperados pela Administração, considerando:

- a) Complexidade da execução contratual – o contrato abrange não apenas a disponibilização de mão de obra, mas também a utilização de equipamentos e insumos de consumo contínuo. Exige, portanto, uma figura responsável por organizar escalas, acompanhar a distribuição de materiais e garantir a conformidade do serviço prestado.
- b) Gestão de equipe – o quantitativo de trabalhadores alocados demanda controle sistemático de jornada, férias e substituições, de forma a evitar falhas de cobertura, ausências não planejadas e evitar descontinuidade dos serviços essenciais e ônus indevidos à Administração.
- c) Comunicação eficiente com a Administração – a presença de um encarregado/supervisor facilita a interlocução direta entre a contratada e a Administração, proporcionando maior celeridade na solução de problemas operacionais, sem necessidade de contato constante com a direção da empresa.
- d) Fiscalização contratual – a existência de um responsável dedicado contribui para a efetividade da fiscalização, permitindo à Administração lidar com um interlocutor técnico que centraliza informações sobre o desempenho da equipe.
- e) Redução de riscos trabalhistas e operacionais – o acompanhamento próximo por parte do(a) encarregado(a)/supervisor(a) minimiza falhas no cumprimento da legislação trabalhista (jornadas, substituições, direitos sociais) e assegura maior confiabilidade na execução contratual.
- f) Da preservação da natureza do contrato - outro aspecto relevante da exigência de



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

encarregado/supervisor refere-se à preservação da natureza da terceirização. A presença de um supervisor da contratada evita que a Administração exerça, de forma indevida, poderes de comando, fiscalização direta de jornada ou determinação de tarefas específicas aos empregados terceirizados, o que configura pessoalidade e subordinação direta – situações vedadas pela legislação trabalhista e contratuais. Com a designação do(a) encarregado(a)/supervisor(a), a comunicação da Administração restringe-se a ele(a), cabendo-lhe transmitir e gerenciar as orientações necessárias junto à equipe, de modo a resguardar a correta execução do contrato e prevenir riscos de passivos trabalhistas para a Administração.

5.4.2. **Justificativa da jornada de trabalho (Encarregado/supervisor não exclusivo):**

5.4.2.1. A contratação de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem envolve número expressivo de empregados, bem como o fornecimento e controle de materiais e equipamentos. A fim de assegurar a adequada execução contratual, mostra-se necessária a exigência de um(a) encarregado(a)/supervisor(a) responsável pela gestão operacional da equipe, que atue como elo entre a Administração e a contratada. Todavia, avaliou-se que não há necessidade de dedicação exclusiva em jornada integral de 44 horas semanais para esse profissional, avaliou-se que sua atuação **em um dia por semana** é suficiente para organizar escalas, distribuir materiais, controlar as demandas da equipe e reportar informações à Administração, considerando:

- a) Natureza da supervisão – as atribuições do(a) encarregado(a)/supervisor(a) consistem em organizar escalas, controlar jornadas e férias, distribuir materiais e supervisionar a execução. Essas atividades podem ser exercidas de forma periódica, sem necessidade de acompanhamento contínuo em tempo integral.
- b) Proporcionalidade e economicidade – exigir um(a) encarregado(a)/supervisor(a) exclusivo(a), em regime integral, acarretaria custos desnecessários para a Administração, elevando o valor global da contratação. Ao admitir sua atuação não exclusiva, tal modelo permite à Administração maior flexibilidade na gestão das atividades, além de representar economia significativa ao erário, ao evitar o pagamento de horas não trabalhadas, encargos fixos mensais e ociosidade de pessoal.
- c) Prática de mercado – é comum em contratos de terceirização que a empresa



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

contratada designe supervisores ou encarregados que atendam simultaneamente a mais de um contrato, sendo o custo desse profissional diluído entre as contratações. Esse formato reflete a realidade operacional das empresas e não compromete a qualidade da supervisão.

5.4.3. Assim, a exigência de encarregado(a)/supervisor(a) não exclusivo, com **comparecimento presencial semanal** demonstra-se suficiente para assegurar a boa execução contratual, equilibrando a necessidade de supervisão técnica com a eficiência na utilização dos recursos públicos. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a exigência seja compatível com a dimensão e complexidade do contrato, sem impor custos desnecessários à Administração.

5.5. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação N°12.527/11.

5.6. A contratada deverá estar apta a executar o serviço, imediatamente, à assinatura do Contrato.

5.7. O pagamento será mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. Sendo o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

5.8. Os serviços serão executados no prédio Sede e Anexo Administrativo da Câmara Municipal no endereço Rua Ministro Gabriel Passos.

5.9. As visitas técnicas e execução dos serviços que forem necessários, deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Câmara, se necessário alguma visita ou serviço fora do horário de expediente, este deverá ser previamente solicitado, com antecedência mínima de 24 horas.

5.10. Do Registro de Frequência

5.10.1. Para uma gestão de forma assertiva, transparente e precisa, o controle de jornada, assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados, deverá ser no formato eletrônico, sempre no local da prestação de serviço, atendendo as especificações previstas na Subseção I Do controle de jornada eletrônico, da Portaria



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, e suas alterações que: “regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.”

5.10.2. Para evitar custos adicionais na contratação com a aquisição de aparelhos de controle de frequência, computadores, software, necessários para o gerenciamento do sistema do ponto eletrônico a que se refere o item anterior, a contratada fará uso do sistema implantado na Câmara Municipal, seguindo os moldes adotados para os servidores efetivos, comissionados e adolescentes trabalhadores do órgão, tanto no prédio sede, como no anexo administrativo.

5.10.2.1. A Contratada terá acesso ao registro de frequência sempre que solicitado, disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, bem como, todo o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.

5.10.3. O sistema de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos colaboradores terceirizados, designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

5.10.4. O controle de presença permite captar e analisar o cumprimento do tempo de trabalho diário do colaborador, para o cálculo da sua remuneração mensal, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

5.11. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, em qualquer tempo, o qual será tomada as providências cabíveis para regularização do registro de frequência.

5.12. A Contratada não compartilhará os materiais e equipamentos disponíveis na presente contratação, para execução simultânea de outros contratos.

5.13. A Contratada deve manter os equipamentos necessários à prestação dos serviços, em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica evitando danos às pessoas e ao estado das instalações elétricas, bem como observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos materiais e equipamentos.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

5.14. A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados ao seu contrato.

5.15. Quanto a execução, será aplicado o regime de execução com prestação de serviço por preço certo e total do grupo único, devendo a Administração fornecer obrigatoriamente junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços, com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

5.16. Descrição detalhada dos métodos, rotinas mínimas, etapas, tecnologias, frequências e periodicidade de execução dos trabalhos, são as descritas neste Estudo Técnico Preliminar e Anexos.

5.17. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Contratada, Gestor e o Fiscal da contratação para tratar do cronograma das atividades e recebimento dos produtos e equipamentos.

5.18. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021, e o **início da prestação dos serviços** em 05 de janeiro de 2026.

5.19. Do Local da Prestação de Serviço:

Descrições dos Colaboradores	Local da Prestação de Serviços
02 (dois) Faxineiros(as) sem insalubridade – jornada 44 horas semanais	Prédio Sede da Câmara Municipal – Rua Ministro Gabriel Passos nº 235 Centro São João Del Rei/MG
01 (um) Faxineiro(a) com insalubridade, exclusivo , para higienização de instalações sanitárias – jornada 44 horas semanais	



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

01 (um) Copeiro(a) - jornada 44 horas semanais	
01 (um) Faxineiros sem insalubridade – jornada 44 horas semanais	Anexo Administrativo da Câmara Municipal – Rua Ministro Gabriel Passos nº 255 Centro São João Del Rei/MG

5.20. Do horário da Prestação de Serviço:

5.20.1. Em razão da necessidade específica da Administração, reuniões ordinárias, extraordinárias, honorárias, audiências públicas, poderão ser estabelecidos horários diferenciados, respeitadas a jornada de trabalho diária e semanal da CONTRATADA e a devida comunicação por parte da CONTRATANTE, organizados por meio do cronograma das atividades realizado pelo(a) encarregado(a)/supervisor(a), de modo que os serviços sejam prestados após às 05 horas e finalizem até as 22h, para que não gerem adicional noturno. Caso o horário fixado necessite ser alterado, deverá ser previamente acordado, emitindo aviso com 30 dias de antecedência.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Quantidades, atribuições dos profissionais prestadores de serviços: .

Item	Período prestação dos serviços	Unid.	Descrições dos Colaboradores
01	36	Mês	03 (três) Faxineiros(as) sem insalubridade – jornada 44 horas semanais
02	36	Mês	01 (um) Faxineiro(a) com insalubridade, exclusivo , para higienização de instalações sanitárias – jornada 44 horas semanais



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

03	36	Mês	01 (um) Copeiro(a) - jornada 44 horas semanais
----	----	-----	--

6.2. A contratada deverá indicar formalmente um(a) **encarregado(a)/supervisor(a)**, responsável pela gestão operacional da execução contratual, incumbido de:

I – organizar escalas de serviço, controlar jornadas, controle de frequência, folgas e férias da equipe;

II – supervisionar a distribuição e utilização dos materiais e equipamentos fornecidos;

III – acompanhar o desempenho dos empregados terceirizados;

IV – atuar como interlocutor da contratada junto à Administração.

V - O(A) encarregado(a)/supervisor(a) será o único responsável por receber as orientações e demandas da fiscalização do contrato, transmitindo-as à equipe da contratada, de modo a preservar a natureza da terceirização e evitar a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta entre a Administração e os empregados alocados.

6.2.1. O(A) encarregado(a)/supervisor(a) deverá comparecer ao local da execução **uma vez por semana**, em dia e horário previamente acordados com a fiscalização.

6.2.2. O custo desse profissional deverá ser considerado na proposta da contratada, podendo ser rateado entre contratos sob sua responsabilidade, não sendo exigida dedicação exclusiva ao presente contrato.

6.3. REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS E FUNÇÕES

6.3.1. FAXINEIRO(A):

Descrição: As profissionais devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade, utilizando uniforme adequado; crachá, exercendo as seguintes atividades dentre outras correlatas:

- a) Higienização e organização dos ambientes internos e externos, com o objetivo de assegurar um espaço limpo e seguro;
- b) varrer, lavar, desinfetar superfícies e remover resíduos, além de repor materiais de higiene, como sabonetes e papéis;
- c) realizar a limpeza dos gabinetes, setores, escritórios, do mobiliário (mesas, cadeiras, computadores etc.), limpeza de elevadores, corredores, pisos, recolhimento de lixo dentre outras tarefas, seguindo as orientações do



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

supervisor de limpeza; não realizará a limpeza de sanitários de grande circulação.

Jornada: 44 horas semanais.

6.3.2. FAXINEIRO(A) PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

SANITÁRIAS:

Descrição: As profissionais devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade, utilizando uniforme adequado; crachá, exercendo as seguintes atividades dentre outras correlatas:

- a) Higienização, organização e conservação dos sanitários, banheiros, lavabos de grande circulação ou não, sendo imprescindível a higienização de todos os sanitários do prédio sede da CMSJDR;
- b) recolhimento dos lixos e descarte correto com uso de EPIs que assegurem a segurança e saúde do(a) faxineiro(a);
- c) higienização das pias, louças e reposição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais itens que fazem parte do ambiente.

Jornada: 44 horas semanais.

6.3.3. COPEIRO(A):

Descrição: Apresentar boa comunicação, boa desenvoltura, presteza e cortesia no atendimento, iniciativa e polidez, exercendo as seguintes atividades dentre outras correlatas:

- a) preparar e servir os alimentos e bebidas onde houver necessidade, em especial nas reuniões e eventos;
- b) manter a limpeza e organização da copa e da cozinha e das mesas de café dos gabinetes e setores da administração;
- c) controlar o estoque de alimentos e bebidas e comunicar à(ao) encarregado(a)/supervisor(a);
- d) preparar café (podendo manusear a máquina industrial de café localizada na cozinha);
- e) manter a higiene e segurança alimentar;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

f) lavar e higienizar utensílios e equipamentos e limpar o ambiente após os eventos nos setores da CMSJDR.

Jornada: 44 horas semanais.

6.3.4. ENCARREGADO(A)/SUPERVISOR(A)

Descrição: O papel de encarregado(a)/supervisor(a), **não exclusivo**, com atuação **em um dia por semana**, será de gestão operacional da execução contratual e orientação da equipe de trabalho na realização das atividades abaixo descritas, dentre outras correlatas:

- a) elaboração, alteração e apresentação ao Fiscal do Contrato do cronograma dos serviços de limpeza, promovendo sua alteração sempre que necessário;
- b) organização e capacidade de liderar e orientar a equipe;
- c) comandar, acompanhar e fiscalizar a execução e o bom andamento dos serviços;
- d) verificação in loco da limpeza efetuada pelos colaboradores, caso haja algum problema, efetuar nova limpeza;
- e) cuidar da disciplina dos profissionais;
- f) acompanhar o checklist das rotinas de limpeza;
- g) verificar se os colaboradores estão dimensionados para o volume de atividades;
- h) controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros dos colaboradores;
- i) controlar estoque de equipamentos, uniformes e insumos;
- j) administrar processos de controle de ponto, atestados, afastamentos, férias, entre outras atividades administrativas;
- k) definir cronograma e apresentar à Administração, zelando pelo desempenho dos colaboradores;
- l) treinar a equipe; elaborar e redigir ocorrências;
- m) acompanhar e comunicar a empresa quanto a periodicidade da limpeza dos



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

vidros e esquadrias internas, em comum acordo com o fiscal da contratação.

n) controlar o uso de uniformes, crachás, EPI's e EPC's, enfim, ser o porta voz da empresa dentro da Câmara Municipal de São João del Rei.

Jornada: comparecimento presencial semanal, atuação em um dia por semana

6.4. DA ROTINA DE LIMPEZA

6.4.1. DOS MÉTODOS:

6.4.1.1. Considerando que determinados ambientes apresentam restrições de horário para execução dos serviços de limpeza, tais como o Plenário, o saguão de entrada principal e as escadas, a contratada deverá programar a higienização desses locais prioritariamente em períodos de menor circulação de público externo. Após a realização da limpeza principal, deverá ser efetuada apenas a manutenção rotineira, de forma a garantir a conservação e a adequada apresentação dos espaços. Demais ambientes da Sede (gabinetes, departamentos e outros locais) e os setores do Anexo Administrativo, a limpeza deverá ser realizada de acordo com o cronograma, elaborado pela empresa vencedora do certame com o Fiscal e Gestor do Contrato, sempre com posterior manutenção.

6.4.1.2. Como definido anteriormente, a limpeza de sanitários do prédio Sede, incluem banheiros públicos e dos gabinetes, devendo ser **realizada pelo faxineiro (a) com adicional de insalubridade**, este não deverá exercer a função em outros locais. Os materiais e produtos (pano, esponja, vassoura etc.) utilizados para limpeza dos banheiros, devem ser exclusivos para higienização dos sanitários. A manutenção dos banheiros após a limpeza, pode ser programada de acordo com o fluxo e necessidade de cada local.

6.4.1.3. O faxineiro (a) designado para a limpeza do Anexo Administrativo da Câmara Municipal ficará responsável pela limpeza e conservação de todo o prédio, incluindo os banheiros do Anexo.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.4.1.4. O colaborador, tendo a rotina diária, será responsável por todos os itens necessários para a boa execução do trabalho. Havendo necessidade, a empresa poderá providenciar outros equipamentos para se obter a melhor eficiência. O colaborador será responsável por conservar suas ferramentas de trabalho como os EPIs e demais materiais/produtos necessários à limpeza, e ainda:

- a) Reunir e organizar todo o material necessário na limpeza.
- b) Ao limpar os gabinetes/setores, observar o manuseio do material e equipamentos a fim de evitar o tumulto no ambiente de trabalho.
- c) Utilizar os EPI's necessários e indicados para a realização do procedimento de limpeza.
- d) Realizar a desinfecção e a descontaminação de matéria orgânica, conforme normas vigentes.
- e) Trocar as luvas para execução das demais etapas.
- f) Recolher e substituir todos os sacos de lixo do local, separando-os, fechando-os com dois nós e depositando-os conforme orienta o Manual de Gerenciamento de Resíduos.
- g) Iniciar a limpeza pelos mobiliários (mesas, bancadas, equipamentos, purificador de água, filtro de água, portas, janelas, maçanetas, ventiladores), com a aplicação de produto de limpeza adequado a cada material, inclusive desinfetando os equipamentos com álcool, se necessário, desde que, não danifique os equipamentos, itens ou superfícies dos móveis; repor os sacos de lixos das lixeiras.
- h) Proceder a limpeza dos pisos com produtos desinfetantes e de limpeza.
- i) Descartar as soluções dos baldes no local indicado pela chefia imediata.
- j) Realizar a higienização dos baldes e itens utilizados para realização de limpeza em local específico, higienizar e armazenar em local próprio os materiais e EPI's não descartáveis.
- k) Higienizar as mãos sempre que manusear os produtos e realizar limpezas, a fim de garantir a segurança no trabalho.
- l) Repor os produtos de higiene pessoal próprios de cada gabinete, departamento e seção.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.4.2. DAS ATIVIDADES

6.4.2.1. FAXINEIRO(A):

<u>DI</u> <u>AR</u> <u>IA</u> <u>ME</u> <u>NT</u> <u>E</u>	a) Varrição de todas as dependências da Câmara Municipal interna e externa, inclusive da garagem e aspiração das salas com carpetes.
	b) Limpeza das salas de reuniões e de todos os gabinetes, departamentos e seções.
	c) Limpeza dos espelhos, portas, blindex, espanação de todos os móveis, objetos e peças com acúmulo de poeiras, inclusive em cima de móveis suspensos como armários, purificadores de ar, ventiladores de parede e teto, televisores e suportes de TV.
	d) Lavagem e desinfecção rigorosa de todos os conjuntos sanitários com uso de desinfetantes, bactericida e germicida aromáticos.
	e) Limpeza de móveis com manutenção do brilho a seco dos mesmos.
	f) Remoção de manchas em paredes, vidros e divisórias quando necessária, com produto apropriado.
	g) Limpeza de cinzeiros, depósitos de papéis e outros similares.
	h) Limpeza de cadeiras, aparelhos telefônicos, poltronas, sofás, mesas, e móveis em geral.
	i) Manter os conjuntos sanitários permanentemente supridos dos materiais indispensáveis como: toalhas de papel, papel higiênico, sabonete e outros materiais/produtos.
	j) Trocar os sacos de lixos de todos os banheiros.
	k) Limpeza geral das salas de reuniões, bebedouros, elevadores, saguões, escadarias, corrimões, halls e patamares com produtos apropriados.
	l) Limpeza dos bebedouros.
	m) Remoção do lixo para os respectivos depósitos, com a utilização de recipientes apropriados.
	n) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
	o) Varrição de toda garagem externa, bem como limpeza geral da sala existente.

<u>SE</u> <u>MA</u> <u>NA</u> <u>LM</u> <u>EN</u> <u>TE</u>	a) Retirada e limpeza de sujidades nos tetos e parede, atrás dos móveis, armários e arquivos como teias de aranha, sujeiras advinhas de insetos e afins.
	b) Lavação de todos os pisos laváveis com uso de esfregões, sabão próprio e desinfetantes.
	c) Limpeza de quadros, tabelas de aviso, luminárias e letreiros.
	d) Limpeza de todos os quadros e galerias de fotos dos parlamentares e demais autoridades, instaladas nas dependências da Câmara Municipal.
	e) Limpeza nos locais de difícil limpeza internos, com produtos apropriados para tal fim.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

	f) Lustrar com óleo próprio para madeira, os perfis de madeira atrás da mesa diretora, mesas dos Parlamentares, mesas de madeira anexas a sala de sessão parlamentar.
	g) Limpar e lustrar com produtos próprios as demais bancadas existentes no Plenário, feitas de outros materiais.
	h) Limpar com produtos próprios as cadeiras com couro sintético e tecido, assentos, portas do salão e plenário, as cadeiras e mesa de reuniões e móveis.
	i) Polimento das partes de metais das portas, metais amarelos nos pisos, geladeiras, corrimãos de escadas e corredores laterais.
	j) Limpar os cabos das bandeiras e suportes retirando a poeira das respectivas bandeiras.
	k) Limpeza dos ralos drenados, ralos, sifões, caixa de inspeção e outros.
	l) Lavagem geral dos sanitários, com produtos especiais, abrangendo inclusive, as partes de louças, pisos e paredes azulejadas.
	m) Limpeza geral de portas e janelas com produto adequado.
	n) Limpeza geral dos espelhos, com pano umedecido em 1/3 de álcool líquido diluído em água.
	o) Limpeza externa e interna dos basculantes e grades das portas e janelas de vidro.
	p) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético em assentos e poltronas.
	q) Limpeza geral dos quadros, placas e galerias de fotos com produtos apropriados a cada um.
	r) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
	s) Execução de qualquer outro serviço previsto pela encarregada/supervisor, que por sua natureza deva ser prestado semanalmente.

<u>QU</u> <u>IN</u> <u>ZE</u> <u>NA</u> <u>LM</u> <u>EN</u> <u>TE</u>	a) Enceramento geral de todos os pisos enceráveis, com cera adequada e de primeira qualidade.
	b) Limpeza dos ralos e sifões.
	c) Aplicação de lustra-móveis, brilho seco, em todos os móveis, lambris de madeira e similares.
	d) Limpeza interna e externa de arquivos e armários; prateleiras e ventiladores, sempre na presença de servidores ou assessores.
	e) Varrição de toda garagem.

<u>ME</u> <u>NS</u> <u>AL</u> <u>ME</u>	a) Lavação de todos os pisos internos das salas, com produtos propícios ao ambiente.
	b) Limpeza de painéis indicadores, quadro de avisos e letreiros.
	c) Limpeza de luminárias, placas, marquises e vidros em geral.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

<u>NT</u> <u>E</u>	e) Limpeza geral de paredes, forros e rodapés.
	f) Limpar persianas, com produtos adequados.
	g) Limpar, engraxar e lubrificar portas e janelas de esquadrias.
	h) Retirada de teias e sujidades nos tetos e cantos.
	i) Limpeza geral de todas as galerias de fotos.
	j) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

<u>BI</u> <u>ME</u> <u>ST</u> <u>RA</u> <u>LM</u> <u>EN</u> <u>TE</u>	a) Lavagem das paredes externas de concreto da Câmara Municipal, com a retirada de lodos, manchas e tintas advindas de vandalismos e sujidades, quando necessário e solicitado pelo Fiscal do Contrato.
	b) Lavagem dos calçamentos externos circunvizinhos do prédio com produtos adequados como limpa pedras.
	c) Lavagem de toda a garagem, com a aplicação no piso de produtos desengraxantes e desengordurantes para retirada de óleo e demais fluidos advindos dos veículos.
	d) Engraxar e lubrificar portas, janelas e esquadrias.

<u>TR</u> <u>IM</u> <u>ES</u> <u>TR</u> <u>AL</u> <u>ME</u> <u>NT</u> <u>E</u>	a) Limpeza das calhas e lustres e luminárias mais altas internas e externas e a parte externa dos dutos de ar condicionado, grades e limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado retirando a poeira e sujidades.
	b) Lavação dos pisos com carpetes.

<u>SE</u> <u>ME</u> <u>ST</u> <u>RA</u> <u>LM</u> <u>EN</u> <u>TE</u>	a) Lavação de todas as paredes de concreto externas do prédio da Câmara.
	b) Enceramento geral de todos os pisos enceráveis, com produto adequado e de primeira qualidade.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

AN UA LM EN TE	a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas.
	b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

6.4.2.2. FAXINEIRO(A) PARA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

6.4.2.2.1. A limpeza dos banheiros deverá ser realizada **DIARIAMENTE** pelo(a) faxineiro(a) para Higienização das Instalações Sanitárias, com as seguintes atividades:

DIA RIA ME NTE	a) Lavação das pias, vasos sanitários, janelas, pisos, ralos, bancadas, efetuando a reposição do papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido , e demais produtos que compõe o ambiente, bem como, troca dos sacos de lixo das lixeiras e retirada dos lixos com o descarte seguro em local apropriado. Os banheiros devem estar sempre limpos, organizados e cheirosos.
	b) Lavagem e desinfecção rigorosa de todos os conjuntos sanitários e pisos dos banheiros, com uso de sanitizante perfumado.
	c) Remoção de manchas existentes nas paredes, espelhos, janelas e divisórias com uso de produtos apropriados.

6.4.2.3. CABE AO COPEIRO(A)

6.4.2.3.1. A profissional deve ser dedicada e exclusiva para esta finalidade, com crachá, uniforme diferenciado, cabelos presos e cobertos com redes ou toucas para evitar que caiam sobre os alimentos, utilizar máscaras e luvas específicas para manuseio dos alimentos em estrito cumprimento à RDC ANVISA nº 216/2004 que “*dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação*”. Não utilizar adornos pessoais (brincos, pulseiras, anéis, aliança, colares, relógio etc.), que acumulam sujeiras e micróbios, além de poderem cair nos alimentos. Atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais durante o preparo de alimentos, para evitar de contaminá-los.

6.4.2.3.2. **Para lavagem correta das mãos siga os seguintes passos:**

- Utilize a água corrente para molhar as mãos;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

- b) Esfregue a palma e o dorso das mãos com sabonete, inclusive as unhas e os espaços entre os dedos por aproximadamente 15 segundos;
- c) Enxague bem com água corrente retirando todo o sabonete líquido;
- d) Segue-as com papel toalha ou outro sistema de secagem eficiente;
- e) Esfregue as mãos com um pouco de produto antisséptico.

Fonte: Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Resolução - RDC n° 216/2004, pg. 25.

6.4.2.3.2. Deverão abranger em seu expediente no mínimo os seguintes serviços:

<u>DIA</u> <u>RIA</u> <u>ME</u> <u>NTE</u>	a) Manusear bebidas e alimentos para preparar lanches e cafés, e atender as autoridades e convidados nas solenidades, sempre que solicitado. Utilizar somente água potável para o preparo dos alimentos e do gelo.
	b) Receber e zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos, sempre manuseando com pegadores e talheres.
	c) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados.
	d) Manter os ambientes de trabalho, copas e cozinha, sempre limpos, higienizados e organizados, incluindo piso, geladeiras, bancadas, mesas, pias, durante os intervalos do serviço de café. O pano de chão utilizado deverá ser lavado em local apropriado, em baldes exclusivos para este uso e com o auxílio de luvas. A água utilizada para este fim deverá ser descartada em ralo de piso.
	e) Manter limpos os móveis e utensílios patrimônio da CMJSDR tais como geladeira, fogão, micro-ondas, armários, e todos os demais usados no dia a dia, utilizando produtos adequados.
	f) Manter sempre limpas as paredes internas da copa, rodapés e portas com produtos adequados.
	g) Os panos utilizados na copa deverão ser exclusivamente para esta finalidade e substituído sempre que necessário; descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos orgânicos e inorgânicos.
	h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.5. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CREDENCIAIS E EPI'S

6.5.1. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's e EPC's necessários para a realização das atividades conforme NR 6 E DEMAIS Normas Regulamentadoras do Trabalho e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação válido.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

6.5.2. Os colaboradores da empresa Contratada deverão comparecer ao trabalho devidamente uniformizados e credenciados, munidos de crachá de identificação visível. Cabe exclusivamente à Contratada, a disponibilização dos uniformes adequados e a disponibilização prévia de EPI'S e EPC's, necessários em cada atividade, em obediência às normas de segurança do trabalho.

6.5.3. Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou à integridade física dos colaboradores, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

6.5.4. A especificação dos equipamentos e EPI's/EPC's estão relacionadas no **Apêndice I - Pesquisa de Preços**, cabendo à Contratada considerar em sua proposta financeira, a relação de todos os demais itens para a correta prestação dos serviços, ficando esta, obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

6.5.5. Fica a cargo da Contratada, o fornecimento de todos os materiais de limpeza necessários para a prestação plena dos serviços contratados de asseio e higienização de todos os ambientes, os demais materiais e equipamentos para a realização dos trabalhos.

6.5.6. A Contratada não compartilhará os materiais e equipamentos disponíveis na presente contratação, para execução simultânea de outros contratos.

6.5.7. A estimativa média dos equipamentos, materiais e produtos que deverão ser fornecidas pela Contratada, são aqueles relacionados no **Apêndice II - Descrição e Quantitativo Dos Materiais, Equipamentos, EPI's, Utensílios E Uniformes**.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

7.2 Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, propostas ofertadas em certames, dentre outros.

7.3. Conforme determina o § 1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, devem ser priorizados para a pesquisa de preços:

7.3.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), Painel de Preços, Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

7.3.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

7.4. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar parâmetros de custos e critérios de composição de preços para a contratação de serviços de limpeza e correlatos.

7.5. No entanto, verificou-se a inexistência de padronização das planilhas unitárias de custos utilizadas por diferentes órgãos e fornecedores, o que inviabilizou a consolidação de um modelo uniforme de composição.

7.6. Foram consultados editais e contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujas planilhas apresentaram metodologias distintas de cálculo, variações na inclusão de encargos sociais, materiais, equipamentos e critérios de produtividade.

7.7. Além disso, foram realizadas consultas a fornecedores locais e regionais, os quais também apresentaram estruturas divergentes de precificação, sem que se pudesse identificar um padrão consolidado de mercado.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.8. Diante desse cenário, para confecção da planilha de custos e formação de preços foram utilizadas informações da convenção coletiva de trabalho, o qual forneceu orientações quanto à base salarial e aos encargos incidentes sobre a mão de obra, apresentando parâmetros que refletem a realidade da categoria.

7.9. Além dos custos pré-fixados em convenção coletiva de trabalho, também foram realizadas consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e pesquisa direta com fornecedores para os custos variáveis dos insumos como: Equipamentos, Uniformes, EPI's, materiais de limpeza e materiais de copa/cozinha.

7.10. Assim, a Administração adotará os parâmetros sindicais como base técnica para composição dos custos, conforme as boas práticas de planejamento e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, garantindo a razoabilidade e a transparência da estimativa.

7.11. O valor global estimado da contratação é de R\$964.946,52 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços anexa.

7.12. A presente estimativa foi auferida com base em projeção realizada em planilha de custos e formação de preços aplicável ao presente tipo de contratação, contendo o custo de todos os equipamentos, materiais, insumos, despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e trabalhistas, uniformes, EPI's e lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços.

7.13. O valor global foi adquirido com o auxílio da planilha de custos e formação de preços.

7.14. O licitante deverá elaborar e apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com sua proposta de preços, contendo de forma discriminada, a planilha de materiais de limpeza, higiene e conservação, lista de insumos e equipamentos, relacionando marca, quantidade e qualidade.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

7.15. Da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), utilizada na formação do preço:

As propostas devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador.

7.16. A remuneração dos terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável.

7.17. O licitante deve se atentar para o estabelecido neste ETP quanto a exigência da indicação para **ENCARREGADO(A)/SUPERVISOR(A)** responsável pela gestão operacional da execução contratual, incluindo gerenciamento da equipe e controle de materiais e equipamentos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando o objeto da presente contratação, e, considerando que os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento, contudo somente quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), a presente contratação será licitada em Grupo Único para a prestação de serviços de limpeza e conservação.

8.2 Os serviços foram aglutinados pela similaridade e natureza sendo pertencentes ao mesmo segmento de mercado, possuindo correlação entre si a fim de manter a homogeneidade técnica.

8.3. Justificativa da contratação com itens aglutinados em Grupo Único.

8.3.1. A escolha pelo agrupamento dos itens visa gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, pois a mesma empresa ficará responsável pela contratação de todos os prestadores de serviços, inclusive do mesmo ramo profissional. O fornecimento no mesmo processo licitatório pela mesma empresa, evita a terceirização da responsabilidade por uma possível deficiência na prestação do serviço.

8.3.2. Registra-se que a licitação por itens exige a realização de igual número de contratações, o que constitui um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

e da dificuldade de controle, de sorte que, pode-se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO N° 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14).

8.3.3. Assim, a constituição de grupo temático visa racionalizar a análise das propostas, garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021; balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho), decorrentes da licitação a serem gerenciados.

8.3.4. A contratação que engloba a aquisição global dos itens em um mesmo processo licitatório, visa a economicidade pois realizar-se-á um processo único de licitação com celeridade e eficiência, pois a mesma empresa ficará responsável pela realização de toda a solução, evitando a transferência de culpa (responsabilidades) entre contratados, caso alguns itens de equipamentos, uniformes e demais que apresentem defeito, ou não sejam fornecidos, ou nos casos dos serviços de um profissional ser necessário, a Contratada ser responsável a escalar um outro.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

9.2. Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demandas.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação do serviço está prevista na 4ª Alteração do Plano Anual de Contratações 2025, publicada em 09/10/2025 no Portal Nacional de Contratações



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada na página 01 da 4ª Alteração do PCA 2025 com previsão no mês de dezembro.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, a Câmara visa alcançar os objetivos alinhados aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 especificamente no que tange à eficiência, eficácia, economicidade e atendimento ao interesse público do ponto de vista técnico e jurídico.

11.1.1. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas e de asseio e manutenção da limpeza predial. Transfere a responsabilidade da prestação dos serviços de meio, contratação de pessoal e aquisição de materiais de limpeza para a prestação dos serviços à empresa especializada, proporcionando melhor acompanhamento de problemas e soluções facilitando a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado; permite a melhor concentração e direcionamento da Câmara Municipal de São João del Rei em suas atividades estratégicas da organização e atividades do órgão.

11.1.2. Possibilita a redução de custos operacionais como processo seletivo, treinamento dos profissionais, pagamento de encargos trabalhistas, via de regra de responsabilidade da empresa contratada, favorece a redução dos preços da contratação sob a ótica da ampliação da competitividade, melhora o aproveitamento dos recursos humanos, materiais, possibilita flexibilidade administrativa, maior eficiência nos serviços de meio, melhor custo-benefício.

11.1.3. Economia e controle no consumo dos produtos e materiais, pois os custos ficam às expensas da empresa Contratada.

11.1.4. Garante a continuidade dos serviços, a higiene e salubridade local, preservando o andamento das atividades parlamentares e administrativas da Câmara.

11.1.5. A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços, viabiliza a fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Prescinde a elaboração de cronograma das atividades, visando o início da prestação dos serviços:

12.1.1 Os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigem maior controle na aferição das propostas, inclusive com planilha de custos apropriada e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

12.1.2 Considerar a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão como fiscais de contrato.

12.1.3. A Contratante deverá disponibilizar a estrutura para armazenamento de materiais e equipamentos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

13.1.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições de Instrução Normativa vigente, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, sendo que:

a) os bens sejam constituídos sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

b) deverá ser feito o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá fazer uso de energia renovável.

13.2. Os impactos ambientais em processos de contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem podem ser significativos, principalmente quando se considera o uso de materiais, produtos químicos, consumo de água e energia, além da geração de resíduos. Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade nos serviços



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoadelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

contratados pela Câmara Municipal de São João del Rei, é importante que a empresa contratada adote critérios ambientais e práticas sustentáveis.

13.3. Uso consciente de água e energia tornam a gestão eficiente de recursos como água e energia elétrica, essencial para reduzir os impactos ambientais.

13.3.1. Redução do consumo de água durante os serviços de limpeza, por meio da utilização de técnicas e equipamentos que economizem água, como sistemas de reaproveitamento de água da chuva por exemplo.

13.3.2. Utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, como aspiradores e máquinas de limpeza que consomem menos energia elétrica, além de promover a desligamento de aparelhos quando não estiverem em uso.

13.3.3. Uso racional de produtos para limpeza de superfícies externas, como calçadas com práticas que não exijam o uso excessivo de água.

13.4. A geração de resíduos durante os serviços de limpeza e copeiragem pode ser significativa, e por isso a empresa contratada deve adotar práticas de gestão e destinação adequada dos resíduos, que contribuam para a reciclagem e redução de desperdício.

13.4.1. Segregação de resíduos gerados durante a execução dos serviços, separando materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metais) e não recicláveis, viabilizando a correta separação dos materiais para o serviço de coleta seletiva do município.

13.4.2. Nos serviços de copeiragem, a empresa deve buscar alternativas para reduzir o uso de descartáveis e adotar produtos reutilizáveis.

13.5. A empresa contratada deve investir no treinamento e capacitação dos seus funcionários para adotar práticas ambientais responsáveis e Sustentáveis tais como:

a) Treinamentos sobre manejo adequado de resíduos e uso eficiente de recursos (água, energia, materiais de limpeza).

b) Conscientização ambiental para todos os colaboradores sobre a importância de adotar práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

c) Procedimentos operacionais que garantam o cumprimento de normas ambientais e a promoção da sustentabilidade durante a execução dos serviços.

13.6. Ao adotar esses critérios ambientais, a empresa contratada contribuirá significativamente para a redução dos impactos ambientais e promoverá a



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

sustentabilidade nas atividades realizadas na Câmara Municipal de São João del Rei. Essas ações não apenas ajudam a preservar o meio ambiente, mas também refletem positivamente na imagem institucional da Câmara, demonstrando compromisso com o desenvolvimento sustentável.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada, com a identificação e caracterização do interesse público envolvido, cumprindo o determinado pelo art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que justificam integralmente a necessidade da contratação permitindo a continuidade dos serviços;
- b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados. Procurou-se estabelecer requisitos para a contratação que assegurem a qualidade do serviço prestado e a idoneidade das empresas interessadas, contudo, sem restringir a competitividade ou favorecer competidor específico mediante imposições excessivas que em nada se relacionam com a qualidade e com o nível de desempenho do objeto a ser adquirido;
- c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada, pois, a contratação de Pessoa Jurídica fornecedora de mão de obra terceirizada para a prestação dos serviços elencados, constitui-se serviço comum e fornecimento de materiais facilmente e objetivamente classificáveis, uma vez que, todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, estando disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

eletrônico. Se constituem de atividades rotineiras cujos parâmetros de qualidade são objetivamente definidos em normas técnicas;

e) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, pois, possibilitará a redução de custos operacionais como processo seletivo, treinamento dos profissionais, pagamento de encargos trabalhistas, geralmente de responsabilidade da empresa contratada, favorece a redução dos preços da contratação sob a ótica da ampliação da competitividade, melhora o aproveitamento dos recursos humanos, materiais, possibilita flexibilidade administrativa, maior eficiência nos serviços de meio, melhor custo-benefício.

g) O princípio de segregação de funções, art. 7º, visando à eliminação de conflitos de interesse e à promoção da transparência e da integridade no processo licitatório, já que as funções de planejamento, licitação e gestão contratual serão exercidas por servidores distintos e qualificados, conforme determinado pela legislação.

h) Do ponto de vista técnico e jurídico foi observado o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade deste tipo de serviço, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, para assegurar a limpeza e conservação das instalações do prédio do Poder Legislativo.

14.2. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização do Pregão Eletrônico, os membros da Equipe de Planejamento, designada conforme Portaria nº1.790/2025, abaixo signatários, DECLARAM A VIABILIDADE da contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI.**



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - ramal 1215

15- ANEXOS

15.1 Apêndice I- Pesquisa de Preços e seus anexos

15.2. Planilha de Custos e Formação de Preços

16- RESPONSÁVEIS

16.1. Designada conforme Portaria nº1.790/2025.

São João Del Rei, 04 de dezembro de 2025.

Marcela Baião Soares - Equipe de Planejamento

Juliana Aparecida Bergo Resende – Equipe de Planejamento